



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024**

**Protocolo GED nº 2340/2024 e Processo GED nº 1529/2024**

**Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0015**

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Av. José Grilo, 426, estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o 31.262.616/0001-64, com sede na Rua João Custodio, s/n, Residencial Porto Seguro, Abadia de Goiás-GO, CEP: 75.345-000, por seu representante legal, Senhor **JOAQUIM JOSÉ GALVÃO** inscrito no CPF sob o nº 040.336.711-53 e no RG sob o nº 115.101 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 00034/2023** e **PROCESSO 339/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste instrumento é a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO 3/4, 0 (ZERO) QUILOMETROS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA, ANO/MODELO ANO CORRENTE, MOTOR A DIESEL, CABINE AVANÇADA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, MÍNIMO DE 04 CILINDROS EM LINHA, MÍNIMO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA POR MOLAS SEMIELÍPTICAS,



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

DIFERENCIAL REDUZIDO, FREIO A TAMBOR NA DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIO A MOTOR COM ACIONAMENTO ELETROPNEUMÁTICO, EMBREAGEM HIDRÁULICA ADAPTADA COM ALERTA DE MARCHA RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS, PBT MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS HOMOLOGADO, ADAPTADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE 06 METROS CÚBICOS INSTALADA E COM PINTURA, COM CAIXA COLETORA DE CHORUME DE NO MÍNIMO 90 LITROS REMOVÍVEL/FIXADA POR PARAFUSOS, COMUNICAÇÃO SONORA ENTRE MOTORISTAS E OPERADORES, GARRAS DE SUSTENTAÇÃO EM TODA A LATERAL, GIROFLEX, ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE CARGA, LATERAIS LISAS, PROTETOR LATERAL PARA CICLISTAS E MOTOCICLISTA, PROTEÇÃO METÁLICAS DAS LANTERNAS TRASEIRAS, SUPORTE PARA PÁS E VASSOURAS, TOMADA DE FORÇA, MANGUEIRA PARA ESCOAMENTO DE CHORUME DE FÁCIL ACESSO E MANUSEIO, SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO, SISTEMA DE COMPACTAÇÃO PERMITE PARADA OU INVERSÃO A QUALQUER MOMENTO, COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO DE FÁCIL ACESSO E MANUSEIO OPERADO POR ALAVANCAS, ESTRIBO TRASEIRO TIPO GRELHA, ANTIDERRAPANTE E RETRÁTIL, PARABARROS DE BORRACHAS E PARA-LAMAS EM PLÁSTICOS, SISTEMA DE VEDAÇÃO DA PORTA TRASEIRA EM PERFIL DE BORRACHA INDUSTRIAL EM PEÇA ÚNICA GARANTINDO TOTAL ESTANQUEIDADE, CILINDROS TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E HASTES CROMADA, BIELAS BRONZINADAS LUBRIFICADAS POR GRAXEIRAS DE ALTA DURABILIDADE NAS PLACAS COMPACTADORAS E TRANSPORTADORA, PINTURA ESPECIAL EM ACABAMENTO EM U, FAIXAS REFLETIVAS EM TODA A EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO, TODOS OS EQUIPAMENTO EM ACORDO COMAS NORMAS DENATRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA NOTA FISCAL, VEÍCULO EMPLACADA E ADESIVADO NAS PORTAS LATERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 930649/2022, ENTRE A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE PARA ATENDER A MUNICIPALIDADE.E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- O valor total ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	----------------	---------	------------	----------------	-------------



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

001	043836	<p>CAMINHÃO TIPO 3/4 Caminhão tipo 3/4, 0 (zero) quilômetros, primeiro emplacamento em nome da prefeitura, ano/modelo ano corrente, motor a diesel, cabine avançada, ar condicionado de fábrica, potência mínima de 150 cv, mínimo de 04 cilindros em linha, mínimo de 05 marchas a frente e 01 a ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira por molas semielípticas, diferencial reduzido, freio a tambor na dianteira e traseira, freio a motor com acionamento eletropneumático, embreagem hidráulica adaptada com alerta de marcha ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, pbt mínimo de 10,5 toneladas homologado, adaptado com compactador de lixo de 06 metros cúbicos instalada e com pintura, com caixa coletora de chorume de no mínimo 90 litros removível/fixada por parafusos, comunicação sonora entre motoristas e operadores, garras de sustentação em toda a lateral, giroflex, iluminação da praça de carga, laterais lisas, protetor lateral para ciclistas e motociclista, proteção metálicas das lanternas traseiras, suporte para pás e vassouras, tomada de força, mangueira par escoamento de chorume de fácil acesso e manuseio, sistema de trava de segurança para manutenção, sistema de compactação permite parada ou inversão a qualquer momento, comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio operado por alavancas, estribo traseiro tipo grelha, antiderrapante e retrátil, parabarros de borrachas e paralamas em plásticos, sistema de vedação da porta traseira em perfil de borracha industrial em peça única garantindo total estanqueidade, cilindros telescópicos de dupla ação e hastes cromada, bielas bronzinadas lubrificadas por graxeiras de alta durabilidade nas placas compactadoras e transportadora, pintura especial em u, faixas</p>	Unidade	01	R\$ 570.000,00	R\$ 570.000,00
-----	--------	---	---------	----	----------------	----------------



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

		refletivas em toda a extensão do equipamento, todos os equipamentos em acordo com as normas denatran, garantia mínima de 12 meses a contar da data da nota fiscal, veículo emplacada e adesivado nas portas laterais.				
--	--	---	--	--	--	--

2.2- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.3- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.6- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação,



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.10-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado mediante a divisão do percentual de taxa anual de 6% pelos 365 dias do ano.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Ficha - 0167;

Fonte de Recurso - 15000000000 (R. Próprio) e 17000009999 (Convênio Federal);

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00000 (Equipamento e material Permanente).

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1-Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1- O presente contrato tem vigência de **14 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

6.2- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em remessa única, no seguinte endereço Rua Joaquim



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Cornélio Filho, 219, Centro - Conceição do Castelo, ES.

6.3- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7- Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.8- Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.9- Os equipamentos entregues pela CONTRATADA, objeto do Termo de Referência, estará sujeito ao Controle de Qualidade, realizado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e durante a vigência da garantia. Esse controle consistirá na análise de conformidade técnica dos equipamentos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo, bem como, às normas e legislações pertinentes.

6.10- Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

6.11- Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6.12- Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Competente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1-1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.2.5- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.2.6- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.8- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.2.9- Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato e o estado de conservação das embalagens e prazos de validade.
- 7.2.10- A CONTRATADA deverá entregar, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 7.2.11- CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.2.12- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.13- Assumir todas as despesas e encargos relativos a entrega do objeto adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.2.14- A Contratada deverá oferecer todos os equipamentos em acordo com as normas DENATRAN, garantia mínima de 12 meses a contar da data da Nota Fiscal, veículo emplacada e adesivado nas portas laterais.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 8.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 8.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

8.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

8.6-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

8.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

8.8-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.9- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

8.11 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

8.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

8.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

8.16-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.17-A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

práticas de sustentabilidade, como:

8.17.2- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

8.17.3-Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

8.18 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1- Não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 - Cometer fraude fiscal;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 - Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Conceição do Castelo com o



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 - As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

12.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará documento próprio, conforme modelo previsto em anexo do Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6.1 - A utilização do documento mencionado acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.10 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.11- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na internet, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **15- CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1- O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.3- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.5- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

15.6- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.8- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.9- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos in11.1

15.10- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pelo município, com correção monetária.

15.11- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.12- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.13- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14- O valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.15- A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

15.16- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

15.17- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.18- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.19- A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Conceição do Castelo, ES, 11 de março de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**JOAQUIM JOSÉ GALVÃO**

**METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA**

**CONTRATADA**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_